



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 432680/11  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI  
INTERESSADO: GILSON CARLOS, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO  
ITACOLOMI, ROBERTO MUNHOZ

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 526/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1366/2011, publicado no Jornal Tribuna do Norte de 21/06/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Gilson Carlos, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal, combinado com o artigo 18, inciso III, alínea 'b' da Lei Municipal n.º 155/2002.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2013.

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
Relator